

CONTAS ANUAIS DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

- EXERCÍCIO DE 1962 -

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (ART.
15, VI, DA LEI Nº 3.751, DE 13 DE
ABRIL DE 1960).

RELATOR:

O EXMO. SR. MINISTRO MOACYR GOMES E SOUZA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os Balanços Gerais da Prefeitura do Distrito Federal, referentes a 1962, constituem, em confronto com os dos anos anteriores, peça que bem espelha a melhoria gradativa dos serviços contábeis municipais.

2. Traduzem, por outro lado, em números, o crescimento das atividades da administração, quer as atinentes aos objetivos principais da Municipalidade, quer as alusivas aos procedimentos instrumentais, inclusive, notadamente, a arrecadação da receita.

3. Correspondem à terceira prestação de contas do Prefeito do Distrito Federal, a partir da inauguração de Brasília.

4. Abrangem os recursos e os gastos da administração direta, e, também, os suplementos financeiros, por via dos quais se executam no Distrito Federal, centralizadamente, atividades administrativas de maior relevância.

5. A estas, impõe-se dedicar, ab initio, referência especial, em razão das transformações de amplo alcance, introduzidas no ano de 1962, no que tange ao controle financeiro da gestão indireta, base da estrutura administrativa local.

6. A transferência da Capital da República para o Planalto Central marcou-se, entre outras implicações excepcionais, pela implantação dos serviços públicos do Distrito Federal, em moldes pioneiros no Brasil.

7. Procurou-se possibilitar a adaptação de técnicos e processos inerentes à iniciativa privada; mediante estruturação da administração do Distrito, com base em ampla descentralização, através das fundações e empresas públicas.

8. Daí a instituição, ao lado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a qual se deve a realização de Brasília, das seguintes entidades, cujas denominações expressam, razoavelmente, as atividades-fins que lhes incumbe desempenhar:

a) Fundações:

- 1 - Fundação Cultural do Distrito Federal;
- 2 - Fundação Educacional do Distrito Federal;
- 3 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
- 4 - Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;
- 5 - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

b) Sociedades:

- 1 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda;
- 2 - Sociedade de Abastecimento de Brasília;
- 3 - Sociedade Habitações Econômicas de Brasília.

9. O projeto de Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em tramitação no Congresso Nacional consubstancia a aspiração de assegurar eficácia à ação fiscalizadora dos órgãos de contas, através de exames in loco, que, especialmente em relação à administração indireta, ampliem a atuação de controle, de modo a assegurar-lhe efeitos também preventivos.

10. Antecipando-se à providência legislativa em curso, o Prefeito do Distrito Federal, em consonância com esta Corte, expediu o Decreto nº 196, de 5 de julho de 1962, que atende aquele imperativo e à inadiável necessidade de fortalecer o controle da administração descentralizada.

11. Dispôs o diploma que todas as entidades aludidas ficavam obrigadas, além de prestar contas anualmente, a atender as exigências do Tribunal de Contas, no exercício de sua missão fiscalizadora, inclusive mediante inspeções in loco, e acrescentou, ao elenco de sanções, a de afastamento dos administradores do cargo, por ato do Executivo, em face de representação da Corte, na hipótese de embaraço ao cumprimento de suas determinações.

12. Logo a seguir (8 de agosto), o Tribunal baixou seu Ato normativo nº 1, de 1962, em que se contém largo passo para a implantação de controle financeiro eficaz das fundações e sociedades que executam serviços públicos locais.

13. Esse ato compreende, primeiramente, normas gerais, com o fito de ensejar certo grau de uniformidade, sem quebra da flexibilidade inerente à autonomia daqueles órgãos; fixa, adiante, os diversos objetivos que poderão presidir as verificações *in loco*; rege-lhes o processamento e a execução; prevê a organização, no Tribunal, de minuciosos assentamentos sobre cada fiscalizada, constituídos a base de informações periódicas a que as obriga, e dos resultados dos referidos exames diretos, de modo a servirem de elementos básicos de contrastação com as contas anuais.
14. Fundamentaram-se, pois, aquêles preceitos, no postulado evidente de que o Tribunal tanto melhor julgara as contas de entidades autônomas a êle jurisdicionadas, quanto mais enriquecido de informações contemporâneas aos fatos da vida financeira das mesmas.
15. A fim de reforçar o mencionado conjunto de providências, e corroborando o escopo em que se empenharam êste Tribunal e a Administração superior da Municipalidade, editaram-se normas complementares, constituindo o Decreto nº 207, de 10 de setembro de 1962, que atribuíram, à Superintendência Geral da Fazenda, a organização, orientação e coordenação das atividades financeiras da administração indireta.
16. A só obrigação, imposta no Ato nº 1, citado, de tôdas as entidades descentralizadas encaminharem ao Tribunal, mensalmente, demonstrativos do recebido e do dispendido no mês anterior, de lhe comunicarem prontamente seus atos mais importantes, de lhe submeterem seus planos de contas, seus orçamentos, seus planos de obras e de aplicação de subvenções e auxílios, não como condição de exequibilidade, mas para que êle os guarde e confronte, mais tarde, com as contas anuais, êsse simples conjunto de remessas periódicas, fortalece os contatos, gera consultas, estreita relações de serviço e impõe a atualização permanente das operações contábeis, até então, em varios casos, invulgarmente descuidadas.
17. Implantou-se, assim, no Distrito Federal, sistema nôvo de controle financeiro das unidades descentralizadas, com atenção ao objetivo primacial de não lhes sacrificar a autonomia.
18. Assumiu o Tribunal de Contas, em relação a elas, como corolário da competência para julgar as contas de seus administradores, posição tutelar que lhe permite, sem tolher-lhes a atuação, pois nenhum ato de gestão depende previamente de sua concordância, estimulá-las a manterem suas atividades financeiras sob padrões de normalidade e regularidade.
19. Dêste modo, quase somente por ação de presença, sem vetos nem proibições, e sem acarretar o menor retardamento a quaisquer providências de administração das fundações e sociedades, passou o Tribunal a controlar-lhes a atualização dos registros contábeis e administrativos e a verificar diretamente, por comissões de funcionários seus, os elementos e assentamentos internos que

afetam as contas sujeitas a seu julgamento.

20. A experiência de poucos meses decorridos, a partir da implantação dêstes novos moldes de fiscalização, já tendo sido efetuadas algumas inspeções in loco, revelou que a intensificação de controles era imposição, irretardável, dadas as várias deficiências qualitativas observadas em relação aos dirigentes e aos responsáveis secundários, em algumas das entidades descentralizadas.

21. Na verdade, inúmeras falhas e lacunas, no tocante à administração financeira das fundações e sociedades, já estão sendo sanadas, em decorrência da ação fiscalizadora do Tribunal, na medida em que implanta e se desenvolve o sistema introduzido por seu Ato normativo mencionado. Muito ainda resta a fazer, entretanto, em face da desatenção a que vinham sendo relegados os setores financeiros e contábeis da maioria das unidades da administração indireta. O esforço de seus responsáveis já de ser decisivo para o êxito objetivado. O dêste Tribunal não tem faltado.

APRECIACÃO DOS BALANÇOS

22. Conforme se salientou, de início, as Contas de 1962, do Exmo. Sr. Prefeito, apresentam sensível aperfeiçoamento formal, em relação as do ano anterior. Enriquecem-nas demonstrações e análises, que muito lhes facilitam a apreciação, e dispensam a longa complementação em anexos, com que êste Tribunal se sentiu no dever de suplementar as de 1961.

RECEITA

23. A receita do Distrito Federal, para o exercício de 1962, foi orçada no total de Cr\$ 1.889.136.412,00, na Lei nº 4.023, de 20 de dezembro de 1961, sob a seguinte discriminação:

Rendas Tributárias	1.391.916.412,00
Contribuição de Melhoria	1.000.000,00
Rendas Patrimoniais	11.420.000,00
Rendas Diversas	31.300.000,00
Transferências correntes	453.500.000,00
Total	<u>1.889.136.412,00</u>

24. O demonstrativo de fls. 27 das Contas revela que a Prefeitura arrecadou a importância de Cr\$ 1.212.527.408,60, sendo, pois, de Cr\$ 676.609.003,40 para menos, a diferença em relação à previsão:

Receita orçada	1.889.136.412,00
Receita arrecadada	1.212.527.408,60
Diferença	<u>676.609.003,40</u>

25. Mesmo assim, a arrecadação de 1962 constitui 285,5%, em relação a de 1961, que montou apenas a Cr\$ 424.588.443,90.

DESPESA

26. A Lei nº 4.023, citada, fixou a despesa em Cr\$ 1.889.136.412,00 discriminada na forma abaixo:

Gabinete do Prefeito	34.432.000,00
Comis. de Incentivo à Iniciativa Privada	6.986.000,00
Conselho de Planejamento	2.800.000,00
Assessoria de Organização e Orçamento	16.696.000,00
Assessoria de Planejamento	45.233.350,00
Secretaria Geral de Administração	272.097.100,00
Procuradoria Geral	10.860.000,00
Superintendência Geral de Educação e Cultura	190.215.162,00
Secretaria Geral de Assistência	270.710.000,00
Superintendência Geral de Economia	184.302.400,00
Superintendência Geral de Segurança e Interior	168.083.000,00
Superintendência Geral de Agricultura	483.021.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem	148.276.000,00
Tribunal de Contas	55.424.400,00
Total da Despesa	1.889.136.412,00

27. Foram abertos créditos suplementares, em total de Cr\$ 147.788.451,10, relacionados no anexo nº 1. Desta forma, o total de despesa autorizada elevou-se a Cr\$ 2.036.924.863,10, assim:

Despesa orçamentária	1.889.136.412,00
Créditos suplementares	147.788.451,10
Total	2.036.924.863,10

28. À conta das autorizações orçamentárias e suplementares aludidas, foi efetuada e paga a despesa de Cr\$ 925.797.790,30, total que inclui também despesas irregulares e a regularizar, no montante de Cr\$ 125.285.466,80, adiante analisadas. Àquela importância, acrescenta-se, nos Balanços (fla.41), a de

Cr\$ 343.245.443,40, que a Prefeitura inscreveu em "Restos a Pagar". O total da despesa realizada atingiu, portanto, a Cr\$ 1.269.043.233,70. Impõe-se, desde logo, salientar que aquele montante de Cr\$ 125.285.466,80 excluiu alguns pagamentos não submetidos a registro do Tribunal, os quais somam Cr\$ 230.199,20 (anexo nº 4) e foram, lançados pela Prefeitura, como regulares.

29. Comparando-se a despesa autorizada com a realizada, obtem-se a diferença seguinte:

Despesa autorizada	2.036.924.863,10
Despesa realizada	1.269.043.233,70
Diferença	<u>767.881.629,40</u>

30. A despesa realizada representa 126,9% em confronto com a de 1961, cujo total foi de Cr\$ 1.000.060.742,40.

RESTOS A PAGAR

31. Como ficou frisado, ao apreciar-se a despesa, a Prefeitura inscreveu como "Restos a Pagar" a importância de Cr\$ 343.245.443,40. Decidindo, no corrente exercício, sobre o relacionamento, nos processos nºs. 14/63 e 25/63, o Tribunal autorizou o respectivo registro, ordenando exclusões no montante de Cr\$ 911.596,00, como assinala o anexo nº 2. Desde modo, a diferença entre os "Restos a Pagar" apontados nos Balanços e os constantes da escrituração do Tribunal, no total de Cr\$ 342.333.847,40, decorre das referidas exclusões.

CONFRONTO ENTRE A DESPESA PAGA PELA PREFEITURA E A ESCRITURAÇÃO DO TRIBUNAL.

32. Analisada a despesa paga pela Prefeitura, em confronto com a escrituração do Tribunal, assim se esquematizam os totais:

DESPESAS PAGAS PELA PREFEITURA

1) - A conta de créditos distribuídos:

a) sujeitas a apuração em tomadas de contas	304.181.135,50
b) sujeitas a registro a posteriori:	
Registradas	11.827.082,70
Devolvidas pelo Tribunal para apuração em tomada de contas dos respectivos pagadores	15.808.918,50
Não encaminhadas ao Tribunal	<u>23.572.829,70</u>
Subtotal	<u>355.389.966,40</u>

II) - A conta de créditos "em ser" no Tribunal:

a) sujeitas a registro prévio:	
Registradas	455.827.325,50
Pagas sem o registro prévio do Tribunal	114.580.498,40
Total	925.797.790,30

33. Observe-se o volume de despesas, a que corresponderam:

a) devoluções do Tribunal (para apreciação em tomada de contas, de processos de pagamentos sujeitos a registro <u>a posteriori</u>), as quais de - correram de intempestividade na remessa, ou atraso no cumprimento de diligências, de modo a impossibilitar o julgamento dentro do exercício.....	15.808.918,50
b) falta de encaminhamento ao Tribunal de processos de despesas sujeitas a registro <u>a posteriori</u> :.....	23.572.829,70
c) pagamentos sem o registro prévio do Tribunal, que estão demonstrados no anexo nº 4:.....	114.580.498,40
Total	153.962.246,60

Cumpra, outrossim, salientar que o Tribunal, durante o exercício, examinou previamente e autorizou o registro de despesas no montante de Cr\$... 514.065.459,80, do qual, somente Cr\$ 455.827.325,50 foram pagos, segundo indicam os Balanços. A diferença de Cr\$ 58.238.134,30 compreende Cr\$..... 45.634.793,10 correspondentes a inscrições em "Restos a Pagar", e Cr\$ 12.603.341,20 de adiantamentos não entregues e reversões de saldos (anexo 3).

DESPESAS IRREGULARES E PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

34. Os Balanços ccusam o total de Cr\$ 125.285.466,80, de despesas a regularizar, discriminadas a fls. 54 e 55. Elas abrangem, entro outras parcelas, Cr\$ 6.100.439,80 de gastos deste Tribunal, além dos créditos, nos termos dos art. 46 e atinentes do Código de Contabilidade da União, cuja regularização está na dependência de autorização legislativa, solicitada antes mesmo dos pagamentos (ofício de 30 de março de 1962 ao Prefeito do Distrito Federal).

35. Aquele total, se acrescem as três primeiras parcelas de despesa de que trata o anexo nº 4, no total de Cr\$ 230.199,20. A inclusão destas, entre as

despesas irregulares, bem como a das que totalizam Cr\$ 114.230.299,20 em favor do Departamento de Estrada de Rodagem, decorre da grave circunstância de terem sido efetuadas sem a prévia autorização de registro, deste Tribunal, nos termos da lei.

36. Não houve, por outro lado, em todo o exercício, registro sob reserva de despesas.

DESPESAS DE PESSOAL

37. O § 3º do artigo 13 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, dispõe:

"As despesas com pessoal não poderão ir além de cinquenta por cento da receita prevista no orçamento. Os atos que importarem na transgressão desse limite serão nulos de pleno direito."

Os balanços não ensejam rápida apuração do total das despesas com pessoal. Procedeu-se, em decorrência, ao levantamento que constitui o anexo nº 5, através do qual se verifica terem aquelas despesas atingido a NCr\$ 332.651.817,00 isto é, a 17,61% da receita prevista no Orçamento, e a 27,43% da receita arrecadada.

38. Incumbe aduzir, todavia, que uma sensível parte das despesas com servidores foi efetuada mediante dotação federal, a conta do crédito especial autorizado no art. 41 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. E que outra parcela vultosa de gastos de pessoal correu a conta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pois ascende a mais de dois milhares o número de empregados daquela entidade postos à disposição da Municipalidade.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

39. Cotejados os números referentes à receita arrecadada e à despesa realizada, apura-se, como resultado do exercício o seguinte deficit:

Despesas realizada	1.269.043.233,70
Receita arrecadada	<u>1.212.527.408,60</u>
Deficit	56.515.825,10

40. O deficit constitui, em relação à despesa realizada a porcentagem de 4,45%, ao passo que, no ano anterior o deficit, na importância de Cr\$ 575.242.963,10 representou 57,23% da despesa realizada no montante de Cr\$ 1.000.060.742,40.

BALANÇO PATRIMONIAL

41. Os dados patrimoniais constam do respectivo balanço, a fls. 25, 128

da demonstração da conta patrimonial, a fls. 26, e estão analisadas a fls. 16 e seguintes do minucioso relatório do Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

42. O art. 13, § 4, da Lei nº 3.751, aludida, estabeleceu:
" Nos casos omissos, aplicar-se-á ao Distrito Federal, no que concerne a execução da receita e da despesa, o que, a respeito, dispuserem as leis de contabilidade pública da União."

Estendida, assim, a aplicabilidade das normas federais de contabilidade pública, a administração do Distrito Federal, os balanços e orçamentos das fundações e sociedades deveriam, conseqüentemente, sujeitar-se às regras de coordenação estipuladas no Decreto-Lei nº 5.570, de 10 de junho de 1943, dentre as quais ressalta-se a do seu art. 4º, in verbis,:

" Em seções especiais, anexas ao Orçamento Geral da República e ao Relatório da Contadoria Geral da República, serão publicados, respectivamente, os orçamentos e os balanços das entidades autárquicas".

A expressão " entidades autárquicas" há de prevalecer, na hipótese, em sentido amplo, por força da conceituação fixada na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (nº 830, de 23 de setembro de 1949), cujo art. 139, esclarecendo o conteúdo do art. 77, II, in fine da Constituição (reproduzido, em relação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no art. 15, I, in fine da mencionada Lei nº 3.751), dispõe :

"Art. 139. Consideram-se entidades autárquicas:

- a) o serviço estável descentralizado com personalidade jurídica, custeado mediante orçamento próprio, independente do orçamento geral;
- b) as demais pessoas jurídicas especialmente instituídas, por Lei, para execução de serviços de interesse público ou social, custeados por tributos de qualquer natureza, ou por outros recursos oriundos do Tesouro.

43. Embora no setor federal, obstáculos vários venham acarretando infrações repetidas do princípio referido, tudo aconselha sua efetiva aplicação no Distrito, como imperativo inarredável para o conhecimento das previsões e resultados de sua Administração. Aqui as atividades diretas da Municipalidade representam parte muito reduzida do conjunto de serviços públicos. Pouco significam, portanto, para o conhecimento dos resultados gerais do Distrito, os deficit ou superavit acaso espelhados nos Balanços da Prefeitura. As contas apenas revelam em relação as fundações e sociedades, as contribuições que lhe foram prestadas pe-

lo Erário local, e que, em 1962, foram as assinaladas no anexo nº 6.

44. Ainda êste ano, os balanços das unidades da administração indireta não acompanham as da Prefeitura. E não pode o Tribunal suprir a lacuna, por que, até esta data, estando ainda em curso o prazo legal de seis meses, a contar do encerramento do exercício (art. 83 e 86 da Lei nº 830, citada), não lhe foram antecipadas quaisquer daquelas contas.

45. Urge medida legislativa ajustando o termo de apresentação das contas das entidades autônomas, ao fixado para a Prefeitura, de modo a possibilitar a indispensável apreciação conjunta. Somente através dela e, mediante as providências e sanções que a Lei Orgânica dêste Tribunal, cujo projeto tramita na Colenda Câmara dos Deputados, virá a ensejar no sentido do controle eficiente da gestão financeira do Distrito, obviar-se-ão de uma vez deficiências que, intransponíveis nos primeiros tempos de Brasília, não podem mais perdurar, dentre as quais a de se usarem, em vários casos, os cofres da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil como subsidiários do Tesouro Municipal.

ANEXO Nº 1

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS PELA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DE 1962

I - Decreto nº 199, de 10 de julho de 1.962 - abre, ao Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, o crédito suplementar de	1.460.000,00
II - Decreto nº 203, de 18 de julho de 1.962 - abre, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, créditos suplementares, em total de	5.000.000,00
III - Decreto nº 208, de 28 de setembro de 1.962 - abre crédito suplementar as dotações e órgãos que especifica, em total de	48.283.823,00
IV - Decreto nº 214, de 6 de novembro de 1962 - abre, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, créditos suplementares, em total de	456.441,30
V - Decreto nº 218, de 14 de dezembro de 1962 - abre crédito suplementar as dotações e órgãos que especifica, em total de	17.438.000,00
VI - Decreto nº 221, de dezembro de 1962 - abre crédito suplementar as dotações e órgãos que especifica, em total de	53.200.000,00
VII - Decreto nº 222, de 21 de dezembro de 1962 - abre crédito suplementar as dotações e órgãos que especifica, em total de	<u>21.950.186,80</u>
TOTAL	Cr\$ 147.788.451,10

DEMONSTRAÇÃO DAS DIFERENÇAS VERIFICADAS ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS PELA PREFEITURA, E AS CONSTANTES DA ESCRITURAÇÃO DO TRIBUNAL, DECORRENTES DE EXCLUSÕES ORDENADAS NA RELAÇÃO DE "RESTOS A PAGAR" DE 1962

Unidade Administrativa e subsignação	Despesas realizadas pela P. D. F.		Escrituração do T. C. D. F.		Diferença
	Paga	Rest. a pagar	Total	Registrada	
Assessoria de Planejamento - 1.3.04		135.250,0	135.250,0	90.090,0	45.160,0
Divisão de Arquitetura - 1.3.04	55.000,0	126.786,0	181.786,0	55.000,0	126.786,0
Divisão de Arquitetura - 1.4.02	269.450,0	472.610,0	742.000,0	629.700,0	13.290,0
Divisão de Arquitetura - 1.5.14	180.000,0	208.750,0	388.750,0	180.000,0	36.750,0
Divisão do Material - 1.3.03		61.290,0	61.290,0	15.000,0	46.290,0
Divisão do Patrimônio - 1.3.02	34.660,0	9.290,0	43.950,0	35.990,0	1.000,0
Divisão do Patrimônio - 1.4.10	228.790,0	277.032,4	505.822,4	229.480,0	87.080,0
Divisão de Saúde do Ambiente - 4.1.03		500.000,0	500.000,0		500.000,0
Departamento das Subprefeituras - 1.3.09	66.090,0	217.690,0	283.780,0	66.090,0	17.640,0
Departamento das Subprefeituras - 1.3.15	139.580,0	6.900,0	146.480,0	139.500,0	6.900,0
Departamento das Subprefeituras - 1.4.01	537.000,0	492.700,0	1.029.700,0	983.000,0	1.500,0
Departamento das Subprefeituras - 1.4.12	807.440,0	14.950,0	822.390,0	807.990,0	14.400,0
Departamento das Subprefeituras - 1.5.11	76.220,0	14.800,0	91.020,0	76.220,0	14.800,0
				189.262,4	418.742,4
				200.050,0	266.140,0
				45.200,0	1.028.200,0
				807.990,0	807.990,0
				76.220,0	76.220,0

ANEXO Nº 3

DEMONSTRAÇÃO DAS DIFERENÇAS VERIFICADAS ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS PELA PREFEITURA E AS CONSTANTES DA ESCRITURAÇÃO DO TRIBUNAL DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS NÃO ENTREGUES E REVERSAO DE SALDOS.

Unidade Administrativa	Subconsignação	Despesa realizada pela Prefeitura	Despesa Registrada pelo Tribunal	Diferença
Divisão de Patrimônio	1.6.01	39.990,10	40.000,00	9,90
Procuradoria Geral	1.3.01	290.415,00	300.000,00	9.585,00
Divisão de Esportes e Recreação	1.6.10	1.321.413,00	1.375.000,00	53.587,00
Superintendência Geral de Segurança e Interior	1.6.02	149.880,00	150.000,00	120,00
Departamento das Subprefeituras	1.6.01	180.000,00	200.000,00	20.000,00
Departamento de Segurança Pública	1.6.01	8.540,00	28.540,00	20.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem	3.2.01		12.500.000,00	12.500.000,00

ANEXO Nº 4

PAGAMENTOS, SUJEITOS A EXAME PRÉVIO, EFETUADOS
SEM REGISTRO, SIMPLES OU SOB RESERVA, DO TRIBUNAL

Unidade Administrativa	Subconsignação	Valor - Cr\$...
Divisão do Pessoal	1.6.02	147.700,00
Divisão do Tesouro	1.5.15	59.454,20
Divisão de Tributação	1.5.03	23.045,00
Departamento de Estradas de Rodagem	2.2.05	114.350.299,20
TOTAL		114.580.498,40

ANEXO Nº 5

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL,
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA.

GABINETE DO PREFEITO	
Subsídios	696.080,00
Representação do Prefeito	541.500,00
Contratados	5.519.848,20
Extranumerários	2.654.578,00
Gratificação de Função	1.337.016,40
Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito	5.602.209,40
COMISSÃO DE INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA	
Contratados	1.032.000,00
Gratificação de Função	1.195.509,20
ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO	
Contratados	244.800,00
Gratificação de Função	415.219,40
DIVISÃO DE ORÇAMENTO	
Contratados	1.904.800,00
Extranumerários	200.375,00
Gratificação de Função	704.323,10
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA	
Contratados	1.358.707,50
Extranumerários	655.898,50
Gratificação de Função	863.338,90
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
Contratados	1.215.334,00
Extranumerários	720.000,00
Gratificação de Função	2.070.374,00
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	
Gratificação de Função	1.300.000,00
DIVISÃO DE ARQUITETURA	
Contratados	603.600,00
Gratificação de Função	1.351.910,10

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
Extranumerários	1.216.069,00
Gratificação de Função	1.381.245,00
DIVISÃO DE URBANISMO	
Contratados	458.400,00
Extranumerários	35.000,00
Gratificação de Função	784.499,10
DIVISÃO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	
Contratados	932.490,40
Gratificação de Função	524.903,20
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Vencimentos	238.186,60
Contratados	636.446,40
Extranumerários	288.000,00
Gratificação de Função	368.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Contratados	402.000,00
Gratificação de Função	610.870,00
DIVISÃO DO PESSOAL	
Contratados	3.046.472,60
extranumerários	52.003.006,00
Gratificação de Função	613.021,30
Salário Família	3.932.303,90
Gratificação ao Pessoal à Disposição da PDF	9.201.571,70
Substituições	913.447,70
Diárias	320.061,30
Gratificação p/prestação de serviços extraor_ dinários	43.165,10
Aposentados	4.101.854,00
DIVISÃO DO MATERIAL	
Contratados	626.400,00
Extranumerários	1.032.000,00
Gratificação de Função	877.950,60
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO	
Contratados	257.957,60
Extranumerários	336.000,00
Gratificação de Função	1.018.283,90

DIVISÃO DO PATRIMÔNIO		
	Contratados	656.000,00
	Extranumerários	3.456.000,00
	Gratificação de Função	1.220.209,40
SERVIÇO DE TRANSPORTES E OFICINAS		
	Contratados	85.280,00
	Extranumerários	1.620.000,00
	Gratificação de Função	470.467,50
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
	Contratados	333.064,00
	Extranumerários	348.000,00
	Gratificação de Função	1.003.230,20
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
	Contratados	4.243.748,40
	Extranumerários	4.973.000,00
	Gratificação de Função	3.932.194,40
DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
	Contratados	1.102.900,00
	Extranumerários	1.560.000,00
	Gratificação de Função	865.836,20
DIVISÃO DO TESOURO		
	Extranumerários	4.656.000,00
	Gratificação de Função	677.166,00
PROCURADORIA GERAL		
	Contratados	1.585.575,30
	Gratificação de Função	1.465.212,00
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Contratados	2.356.354,00
	Extranumerários	288.000,00
	Gratificação de Função	864.499,30
DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO		
	Contratados	1.353.571,60
	Extranumerários	312.520,90
	Gratificação de Função	367.000,00
DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
	Contratados	309.161,20
	Gratificação de Função	331.000,00

DIVISÃO DE TURISMO E DIVULGAÇÃO		
Contratados		998.790,30
Gratificação de Função		417.000,00
SECRETARIA GERAL DE ASSISTÊNCIA		
Contratados		61.600,00
Extranumerários		288.000,00
Gratificação de Função		444.664,50
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA		
Contratados		1.056.000,00
Extranumerários		343.800,00
Gratificação de Função		939.282,40
DIVISÃO DE SAÚDE DA COMUNIDADE		
Extranumerários		5.683.800,00
Gratificação de Função		220.000,00
DIVISÃO DE SAÚDE DO AMBIENTE		
Contratados		1.446.038,20
Extranumerários		432.000,00
Gratificação de Função		403.000,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS		
Extranumerários		377.570,00
Gratificação de Função		36.000,00
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ECONOMIA		
Contratados		1.524.934,20
Extranumerários		188.000,00
Gratificação de Função		1.239.279,30
DEPARTAMENTO DAS COMPANHIAS SUBSIDIÁRIAS		
Contratados		2.009.498,40
Extranumerários		20.540.810,70
Gratificação de Função		1.086.901,50
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SEGURANÇA E INTERIOR		
Contratados		1.936.328,20
Extranumerários		288.000,00
Gratificação de Função		1.417.349,80
DEPARTAMENTO DAS SUBPREFEITURAS		
Contratados		891.300,70
Extranumerários		39.997.900,00
Gratificação de Função		3.372.624,50

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Extranumerários		348.000,00
Gratificação de Função		507.397,70
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA		
Contratados		942.877,60
Extranumerários		5.040.000,00
Gratificação de Função		252.421,80
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AGRICULTURA		
Contratados		1.399.959,10
Extranumerários		16.259.203,00
Gratificação de Função		964.571,20
DEPARTAMENTO FLORESTAL		
Contratados		1.442.968,00
Extranumerários		620.000,00
Gratificação de Função		2.587.371,80
DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO		
Contratados		1.157.774,50
Extranumerários		780.000,00
Gratificação de Função		2.429.147,20
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO		
Contratados		1.112.400,00
Extranumerários		588.891,00
Gratificação de Função		2.202.930,30
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
Contratados		656.520,00
Gratificação de Função		1.776.235,20
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF E PROCURADORIA GERAL JUNTO AO MESMO		
Pessoal Fixo		
Vencimentos		17.743.796,50
Gratificação de Função		246.133,30
Salário Família		654.400,00
Substituições		589.076,40
Ajuda de Custo		384.000,00
Diárias		9.679.110,00
Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		92.099,60
Gratificação Adicional por tempo de serviço		1.422.031,60

Gratificação Especial (art.74, da Lei nº 3.780/60)	1.875.730,90
Gratificação de Representação de Gabinete	264.000,00
Gratificação de Representação	240.000,00
Pessoal Variável	
Contratado	180.000,00
Extranumerários	8.201.239,90
Gratificação de Função	2.705.199,90
Salário Família	242.400,00
Ajuda de Custo	130.000,00
Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	332.440,30
Gratificação de Representação de Gabinete	138.000,00
TOTAL	332.651.817,00

ANEXO Nº 6

CONTRIBUIÇÕES DA PREFEITURA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL, EM 1962.

I) - PAGAS

a) Fundação Cultural do Distrito Federal	28.649.999,80
b) Fundação Hospitalar do Distrito Federal	100.000.000,00
c) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	87.500.000,00
d) Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	50.000.000,00
e) Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília	100.000.000,00
Subtotal	366.149.999,80

II) - INSCRIÇÕES EM "RESTOS A PAGAR"

a) Fundação Educacional do Distrito Federal	100.000.000,00
b) Fundação Cultural do Distrito Federal	21.350.000,20
c) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	12.500.000,00
d) Banco do Desenvolvimento do Planalto	30.000.000,00
Total	530.000.000,00